



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ.** Aos 17 dias de setembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 275/2021, composta por Thiago Roberto Pereira, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação abertos nas sessões públicas de 24, 26 e 31 de agosto de 2021 e 01 de setembro de 2021. Participantes: Rodolfo da Rosa Schöntag (SEI nº 0010233824); Janine Ledoux Krobek Lorenz (SEI nº 0010233863); Alex Willian Hoppe (SEI nº 0010233898); Diego Wolf de Oliveira (SEI nº 0010233933); Paulo Alexandre Heisler (SEI nº 0010233965); Paulo Setsuo Nakakogue (SEI nº 0010233996); Magnun Luiz Serpa (SEI nº 0010259920); Cesar Luis Moresco (SEI nº 0010298834); Fábio Marlon Machado (SEI nº 0010313086). Após análise dos documentos das empresas participantes, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Rodolfo da Rosa Schöntag:** verificou-se que os seguintes documentos: "Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Imbituba" e "Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE" foram assinados digitalmente, e a "Carteira Nacional de Habilitação" foi apresentada em sua versão digital, a qual requisita a utilização de código QR (Quick Response) para a autenticação. Todavia, não foi possível autenticar os documentos mencionados. Diante disso, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* foi solicitado ao participante, por meio do Ofício 0010321298/2021 - SAP.UPR a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Em resposta, o participante encaminhou os arquivos originais dos documentos (SEI nº 0010349767), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas em todos os documentos solicitados através da diligência realizada. Logo, os documentos foram aceitos pela Comissão de Licitação para atendimento aos requisitos do edital. **Alex Willian Hoppe:** constatou-se que os seguintes documentos: "Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo 1º Batalhão Ferroviário de Lages" e "Atestado de Capacidade Técnica emitido Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região" foram assinados digitalmente. Todavia, não foi possível autenticar os documentos mencionados. Diante disso, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."* foi solicitado ao participante, por meio do Ofício 0010321706/2021 - SAP.UPR a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Em resposta, o participante encaminhou os arquivos originais dos documentos (SEI nº 0010349788), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas em todos os documentos solicitados através da diligência realizada. Logo, os documentos foram aceitos pela Comissão de Licitação para atendimento aos requisitos do edital. **Diego Wolf de Oliveira:** não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, desta feita com amparo no subitem 5.5 do edital de credenciamento: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*, foi emitida uma nova certidão (SEI nº 0010233943). Portanto, restou atendida a exigência do subitem 6.2, alínea "f", do edital. **Paulo Setsuo Nakakogue:** não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, desta feita com amparo no subitem 5.5 do edital de

credenciamento: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos .*, foi emitida uma nova certidão (SEI nº 0010234001). Portanto, restou atendida a exigência do subitem 6.2, alínea "f", do edital. **Fábio Marlon Machado**: o documento "Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR/SC" foi assinado digitalmente. Porém, não foi possível autenticar o documento mencionado. Em face do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* foi solicitado ao participante, por meio do Ofício 0010323029/2021 - SAP.UPR a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Em resposta, o participante encaminhou o arquivo original do documento (SEI nº 0010349808), todavia nem por meio deste foi possível autenticar o documento, sendo assim o mesmo não será considerado para qualificação técnica do participante. Porém, considerando que o participante apresentou outros quatro atestados de capacidade técnica, e sendo que foi possível a autenticação dos mesmos, o participante cumpriu com o requisitado no subitem 6.3, alínea "f" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR: Rodolfo da Rosa Schöntag, Janine Ledoux Krobél Lorenz, Alex Willian Hoppe, Diego Wolf de Oliveira, Paulo Alexandre Heisler, Paulo Setsuo Nakakogue, Magnun Luiz Serpa, Cesar Luis Moresco e Fábio Marlon Machado**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Thiago Roberto Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2021, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010372663** e o código CRC **2CA21B2E**.

21.0.123997-8

0010372663v25

0010372663v25